

LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.997

“Prorroga o prazo de benefício fiscal.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 31 de março de 1997, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a lei 044, de 14 de janeiro de 1997, observadas as alterações desta lei.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei 9444, de 14 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Os tributos em processo de execução fiscal, com valor até 1.100 UFIRs, após recolhidas as custas e despesas processuais, poderão ser pagas com os benefícios desta lei.

Parágrafo único – Valores superiores ao fixado neste artigo, poderão ser recolhidos, com desconto de 20% sobre o valor atualizado do débito, livre de juros de mora.”

Artigo 3º - Os tributos e demais créditos municipais, poderão ser pagos mediante termo de acordo e confissão de dívida, em até 24 meses, observadas as condições deste artigo:

I – renunciar o contribuinte ao direito de eventuais recursos;

II – assinar termo, com cláusulas e condições de liquidação de débitos;

III – incluir no termo, todos os débitos que este declare líquido, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados sobre o período a ser parcelado o débito, na forma fixada em regulamento.

Parágrafo único – No caso de pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 UFIRs.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de fevereiro de 1.997 - 32º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. pela Diretoria de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração